



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO 06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GENERAL MAYNARD, E DO OUTRO A EMPRESA V-MICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GENERAL MAYNARD, pessoa jurídica de direito privado de base territorial autônoma localizada na Praça da Matriz, S/N, nesta Cidade de General Maynard, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 14.827.150/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora Silvanira Souza Santos, brasileira, casada, Secretária Municipal, residente na Rua Antônio Cardoso, nº 47, neste município, e do outro lado a empresa, **V-MICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.323.740/0001-40, com sede no (a) Av. Benjamin de Carvalho, 319C, CEP: 49.270.000, doravante denominado **CONTRATADO**, através de sua representante legal o(a) senhor (a) **MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador (a) do RG nº 3.513.082-2 SSP/SE e CPF nº 063.845.325-90, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, observadas as alterações, posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto do Contrato consiste na Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Locação de relógio de Ponto Eletrônico com fornecimento do Software de apuração, incluindo o serviços de manutenção, suporte e Assistência técnica, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o orçamento da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais)**.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor mensal	Valor Total
1.	Ponto Eletrônico conforme portaria 1510/2009 do Ministério do trabalho, portaria 595/93 do INMETRO, teclado virtual, impressão de tricketr, leitor biométrico, instalação e treinamento para uso do sistema.	und	02	360,00	720,00	8.640,00
Total						8.640,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GENERAL MAYNARD

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, sua documentação.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE

§6º - Nestes Preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos tributário emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento do Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 16027 – Secretaria Municipal de Assistência Social

PA: 2062 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

ED: 3190.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica

FR: 015000000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvará, Licenças ou quaisquer outros Termos de autorização que se façam necessário à execução do contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GENERAL MAYNARD

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificam vícios, defeitos, ou incorreções, durante o prazo de vigência do contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilidade ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Instalar e configurar equipamentos de registro eletrônico de ponto, de acordo com as orientações do fabricante, nos quantitativos, locais e prazo indicado pelo CONTRATANTE, responsabilizando pela integridade dos equipamentos;
- Compreender a execução de todos os serviços profissionais necessários ao completo funcionamento da solução, a citar especialmente, mas não exaustivamente.
- Executar os Serviços de instalações, configuração, customização, interligação e testes de todos os produtos em fornecimento, de modo que fiquem totalmente funcionais e disponíveis no ambiente da CONTRATANTE.
- Integrar todos os produtos (hardware e software) componentes da solução adquirida:
- Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas durante a implantação a serem realizados no Órgão, garantido o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;
- Prestar os serviços deverá ser executada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8h às 18horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.
- Disponibilizar, para prestação dos serviços em tela, de acordo com os demais itens deste contrato, uma equipe com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes ofertados. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários.
- Entregar todos os termos de garantias e catálogos/manuais completos de instrução dos equipamentos instalados, juntamente com toda a documentação da solução implementada para registro e consulta futura, redigidos em português.
- Entrega a documentação que deverá abranger todos os insumos necessários ao acompanhamento dos trabalhos de instalações e testes da CONTRATADA, operação e manutenção da solução.
- a CONTRATADA durante a vigência da garantia contratual deverá prestar serviços de manutenção corretiva dos itens 4.1 e 4.2 do termo de referência, sem qualquer custo adicional para CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento da solução.
- Entregar os equipamentos de coleta e registro de ponto eletrônico acompanhado de 10 (dez) bobinas de impressão térmica com as seguintes características : Composição de papel para impressão térmica, com durabilidade da impressão por 05(cinco) anos, bobina de papel com aproximadamente 300 metros de comprimento e 57 mm de largura que permite a impressão de no mínimo 6.500 tickets, o papel não deve soltar resíduos dentro do maquinário utilizado para R.E.P. e não formar ondulações aumentando a vida útil e evitando paradas para manutenção.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GENERAL MAYNARD

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Fornecer as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação dos equipamentos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II – multa 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - o presente Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão Contratada, por escrito, no mínimo com 30(trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta clausula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no & 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GENERAL MAYNARD

I - nos termos do processo que o originou, bem como na proposta da contratada, e simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo;
- não contrariem o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado conforme Portaria desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis/SE Estado de Sergipe, como único competente para diminuir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença das 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GENERAL MAYNARD

General Maynard, 18 de Janeiro de 2023

Silvanira Souza Santos
Secretaria Municipal
Contratante

V-MICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 29.323.740/0001-40
AV. Dr. Benjamin de Carvalho, 319C
Cristinápolis/SE - 49270-000
Fone: (79) 99882-1112

MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

I- Silvanira dos Santos Ferraz

CPF: 008.811.865-92

II- Valdireia Souza Gomes

CPF: 064.722.525-30